

LEI N. 1.246, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

“Autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a doar aos produtores rurais, pedreiros, carpinteiros e domésticas rurais do Estado do Acre os bens móveis constantes do Anexo único desta lei.

Parágrafo único. Os beneficiários desta lei serão cadastrados e selecionados através da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS/AC, com a colaboração da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SDA/AC e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre - EMATER/AC.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, determinando as condições de cadastramento, seleção dos beneficiários e a forma de doação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 24 de novembro de 1997, 109º da República, 95º de Tratado de Petrópolis e 36º do Estado do Acre.

ORLEIR MESSIACAMELI
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
01	- Chapa p/ forno, ferro polido 2 x 1m, por 2mm de espessura. - Caititu com tarisca de ¾. - Motor a gasolina, de 04 tempos, com válvula na cabeça, potência mínima de 3 ½ HP, com rotação mínima de 1800rpm, carcaça metálica, excluído todo o material plástico, refrigerado a ar, sistema de ignição manual.	1000
02	- Beneficiador de Arroz, de chapas metálicas tratadas, com roletes descascadores, brundor, aspirador de palha e peneira oscilante para separação de quirera, movida a motor.	200
03	- Moenda de cana movida a motor acompanhada de dois jogos de polias sobressalentes.	100
04	- Telhas de alumínio, com dimensões de 0,66m por 2,44m e 2 mm de espessura.	100.000
05	- Máquina de costura com ponto reto, com gabinete em madeira e pé de ferro.	2.000
06	- Motor a gasolina de fabricação nacional, de 04 tempos, com válvula na cabeça, potência mínima de 5,5 HP, com rotação mínima de 1.800 rpm, carcaça metálica, excluído todo o material plástico, refrigerado a água, com sistema de ignição de partida com manícol. - Motor a diesel de fabricação nacional, de 04 tempos, com válvula na cabeça, potência mínima de 7,5 HP, com rotação mínima de 1.800 rpm, carcaça metálica, excluído todo o material plástico, refrigerado a água, com sistema de ignição de partida com manícol.	1.000 200
	. kit Agricultor - 01 machado; - 01 foice; - 01 enxada; - 01 enxadeco; - 01 boca de lobo; - 01 plantadeira manual; - 01 terçado. kit Carpinteiro - 01 serrote de 24"; - 01 martelo de 27mm; - 01 formão de 1"; - 01 compasso; - 01 esquadro de 12"; - 01 terna de 5m; - 01 plaina; - 01 prumo; - 01 escala. Kit Pedreiro - 01 colher de 8"; - 01 enxada; - 01 enxadeco; - 01 prumo; - 01 desempenadeira; - 01 régua; - 01 escala de 2m	3.000 1.000 1.000